

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2017**

**ITEM 34 – CÓPIAS DAS ATAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
REALIZADAS ATÉ O FINAL DE MAIO, SETEMBRO E  
FEVEREIRO.**

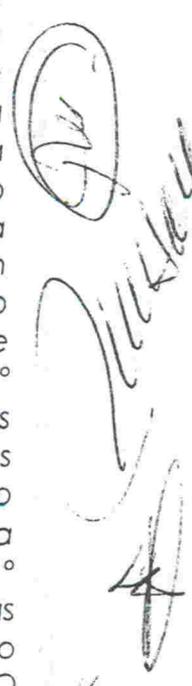
Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para a Avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2017 do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na hora prevista no edital de convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, reuniram-se em Audiência Pública e os Vereadores Ricardo Francisco Brito da Silva, Gilberto Medeiros da Silva, José Everaldo Souto, Presidente, Relator e membro, respectivamente, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, André Luiz Barros da Silva, Presidente da Câmara, Jorge Affonso Barros de Mello, 1º Secretário e os Vereadores Pedro Wagner Brandão Ferreira, Nilson do Nascimento Santos, Aloísio Laurindo da Silva, a qual é exigida pelo art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o senhor Moacir José Silva Bernardes, representando o Chefe do Poder Executivo, Vereadores, Pedro Wagner Brandão Ferreira, Nilson do Nascimento Santos, Aloísio Laurindo da Silva além de outras pessoas da população. O Preposto do Prefeito deu início aos trabalhos cumprimentando a todos esclarecendo aos presentes que o objetivo da Audiência Pública seria exclusivamente para a Avaliação das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 do Município de Marechal Deodoro. Foi disponibilizado, através de apresentação por meio de projeção de imagem o Edital da audiência, firmado pelo Prefeito e o relatório da Prefeitura sendo iniciada a audiência com a leitura da mensagem do Prefeito e o Preposto chamou a atenção para o pedido do Chefe do Poder Executivo, na mensagem enviada ao Presidente da Câmara que fosse dado amplo e antecipado conhecimento do relatório aos Vereadores. O que ocorreu. Antes do início da apresentação do Relatório das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2017 o Preposto do Prefeito fez uma explanação aos presentes sobre o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara informando da importância e fidedignidade do mesmo cuja redação vem a seguir: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 1/17. RELATÓRIO. Tendo sido realizada nesta data a Audiência Pública para a Avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2017 do Município de Marechal Deodoro, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer. VOTO DO RELATOR. A Audiência Pública foi realizada fora do prazo estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, mas justificada a intempestividade pela Chefia do Poder Executivo em função de diversos ajustes necessários na prestação de contas do exercício de 2016, pela administração anterior, o que ocasionou o atraso, no entanto deve registrar-se que os atrasos estão diminuindo e espera-se que a audiência do próximo quadrimestre seja realizada no prazo legal. Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor esta transcrito na íntegra na ata da Audiência Pública citada no Relatório deste Parecer, podemos concluir que o Município de Marechal Deodoro apresentou desempenho da Administração

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Municipal favorável, como se observa através do Resultado Primário em relação às Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, cuja realização da receita comportou a despesa o que permitiu o cumprimento das metas de resultado primário. A Meta de Resultado Primário para 2017 foi cumprida já que foi estabelecida em R\$1.123.315,69 no entanto o Resultado Primário obtido até o 1º quadrimestre de 2017 foi de R\$14.485.879,79. A Dívida Consolidada apresentou o resultado nominal esperado após a confecção da LDO/2017. A meta total para 2017 foi fixada em (R\$1.537.425,83). Verifica-se que o município não realizou no período dedução da sua dívida consolidada não permitindo, assim, o cumprimento total da meta estabelecida na LDO, cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia ser reduzida em R\$1.537.425,83, no exercício de 2017. mas não cumpriu a meta de Resultado Nominal para o período, no entanto deve ser esclarecido que a meta é anual e a presente avaliação é do 1º quadrimestre de 2017. Não houve, diante da demonstração de que a receita do período foi muito maior que a soma da meta de resultado primário e de resultado nominal, necessidade de cumprimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida, porém, diante da largueza do resultado primário, não foi, absolutamente esforço para que parte da dívida fosse paga, mas ajustes ainda de saldos da mesma. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. A municipalidade pode ser considerada cumpridora, também da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais quanto ao Resultado Nominal. Este Relator é favorável a aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 1º quadrimestre do Município de Marechal Deodoro, para a avaliação das Metas Anuais para 2017, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano. DECISÃO DA COMISSÃO. Diante do competente relatório do Relator desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do 1º quadrimestre de 2017 com a recomendação do relator. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 10 de agosto de 2017. Presidente Relator Membro.- **AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - 1º QUADRIMESTRE 2017 - INTRODUÇÃO** - Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do





Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017, previstas na LDO. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina: "Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2017, no 1º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de abril de 2017. **2. DAS RECEITAS** - As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2017 e sua realização até este 1º quadrimestre.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1º quadrimestre 2017	ÍNDICE DE
	META ANUAL	REALIZAÇÃO
	Atualizada	
Receita Corrente	133.029.072,43	69.595.308,50 52,32%
Receitas Tributárias	14.595.020,63	13.716.425,80 93,97%
Receitas Contribuições	2.142.248,40	3.094.888,89 144,44%
Receitas Patrimoniais	300.331,99	2.871.478,67 957,00%
Receitas de Serviços	5.249.364,18	3.069.018,59 58,46%
Transf. Correntes	108.498.865,29	44.128.919,12 40,67%
Outras R. Correntes	2.243.241,94	2.714.577,43 120,99%
Receita de Capital	31.438.446,87	442.725,00 1,40%
Alienação de Ativos	-	-
Operações de Crédito	-	-
Receita Intra Orçam.	8.596.054,89	5.780.077,61 67,24%
Transf. De Capital	-	-
- Deduções da Receita	11.638.591,19	5.076.187,34 43,61%
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>161.424.983,00</b>	<b>70.741.923,77 43,82%</b>

### 2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA

Observa-se que foram realizados 43,82% da receita total prevista para o ano de 2017, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 52,32% que corresponde a um resultado abaixo da meta estabelecida para o período.

No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período.

**2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS** As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 40,67% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. **3. DAS DESPESAS** - Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

DESPESAS P. CATEGORIA	1º quadrimestre 2017		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
	META ANUAL	REALIZADO	
Despesa Corrente	114.432.122,52	52.344.876,45	45,74%
Despesas de Capital	46.124.932,21	1.809.102,48	3,92%
Reserva Contingência	546.012,50	-	-
Despesa Infra-Orçam.	321.915,80	-	-
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>161.424.983,00</b>	<b>54.153.978,93</b>	<b>33,54%</b>

**3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA**

Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 33,54%, enquanto as receitas atingiram 43,82%, o que demonstrado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 1º quadrimestre de 2017.

**4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO**

O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente	121.090.149,25	75.364.068,29	62,23%
(-)Aplic. Financeiras	300.331,99	2.871.478,67	957,00%
Receita de Capital	31.438.446,87	3.314.203,67	10,54%
<b>RECEITA F. PRIMÁRIA</b>	<b>152.498.264,10</b>	<b>75.806.793,29</b>	<b>49,70%</b>
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de

Handwritten signatures and stamps are present on the right side of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.

			Realização
Despesa Corrente	125.449.972,15	57.368.434,32	45,73%
(-)Juros e Enc. Dívida	112.967,27	112.967,27	100,00%
Despesa de Capital	35.653.095,08	2.075.035,54	5,82%
Reserva Contingência	321.915,77	-	-
(-)Amortização Dívida	265.933,06	265.933,06	100,00%
DESPESA F. PRIMÁRIA	161.046.082,67	59.064.569,53	36,67%

**4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO** - Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (1º quadrimestre de 2017), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2017. Essa comparação qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$75.806.793,29

que corresponde a 49,70% da meta estabelecida para o exercício.

(II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$59.064.569,53

que corresponde a 36,67% da meta estabelecida para o exercício.

(III) (I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = R\$16.742.223,76

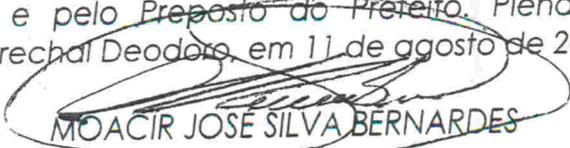
META PARA 2017 = (R\$238.639,13)

Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 1º quadrimestre de 2017, obteve um desempenho positivo da Receita Primária em relação à Despesa Primária, e garantiu o cumprimento da Meta Anual do Resultado Primário.

**5. RESULTADO NOMINAL** - O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 1º quadrimestre de 2017, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal de R\$22.786.549,25 permitindo, assim, o cumprimento total da meta estabelecida na LDO, cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia ser reduzida em R\$1.084.113,00, no exercício de 2017.

**6. CONCLUSÃO** - Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de MARECHAL DEODORO, ao final do 1º quadrimestre de 2017, registrou o cumprimento da meta de Resultado Primário e da a meta de Resultado Nominal para o período cumprida, bem como cumpriu os compromissos de contratos e acordos de parcelamentos de débitos, contribuindo para o equilíbrio fiscal. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste

momento. Marechal Deodoro, 14 de junho de 2017. CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA-Prefeito do Município de Marechal Deodoro. - O Preposto do Prefeito fez algumas considerações com relação aos resultados primário e nominal justificando que o município estava reestruturando a sua carteira da dívida consolidada através de levantamentos diversos o que decorreu da falta de registro na dívida da espécie no 1º quadrimestre deste ano, no entanto a situação não trouxe nenhum prejuízo ao município, mas que na audiência da mesma natureza referente ao 2º quadrimestre do mesmo ano, os reflexos de tal reestruturação seriam observados no respectivo relatório que deverá ser apresentado no segundo semestre de 2017. Em seguida o munícipe Paulino Lopes disse que estava reiterando as suas reclamações sobre a falta de transparência do município e o Preposto respondeu dizendo que nos relatórios lidos nas duas audiências estão as informações em cada quadro da origem das informações que são os RREOs/SICONFI/STN, que é um sistema disponível na internet para qualquer cidadão no site da Secretaria do Tesouro Nacional e que esperava que o sr. Paulino fizesse uso do mesmo para ficar sabendo das legítimas informações disponíveis na internet, no que respeita ao Poder Público do município no que exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Art. 37 da Constituição Federal.. O Preposto do Prefeito franqueou a palavra aos presentes para o uso da mesma. Não havendo o uso da palavra pelos presentes o Preposto do Prefeito agradeceu a presença de todos e mais uma vez colocou-se ao dispor para quais explicações. Nada mais havendo a tratar. A audiência foi encerrada às 12:35 horas. A presente ata foi assinada pelos presentes e pelo Preposto do Prefeito, Plenário da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 11 de agosto de 2017.

  
MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES  
PREPOSTO DO PREFEITO

  
RICARDO FRANCISCO BRITO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
GILBERTO MEDEIROS DA SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

  
JOSÉ EVERALDO SOUTO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ BARROS DE MENEZES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EVERALDO SOUTO  
VICE-PRESIDENTE

  
JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA

PEDRO WAGNER BRANDÃO FERREIRA  
VEREADOR

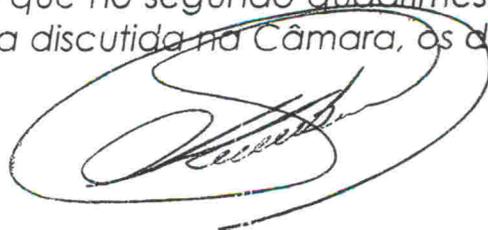
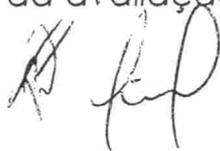
NILSON DO NASCIMENTO SANTOS  
VEREADOR

ALOISIO LAURINDO DA SILVA  
VEREADOR



Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para a Avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2017 do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

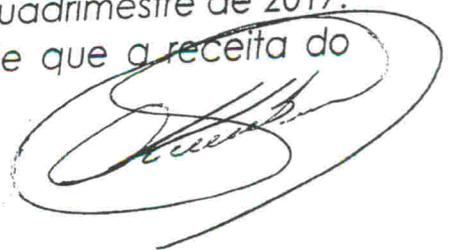
Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na hora prevista no edital de convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, reuniram-se em Audiência Pública os Vereadores Ricardo Francisco Brito da Silva, e Gilberto Medeiros da Silva, Presidente e membro, respectivamente, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, cuja comissão é a exigida pelo art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, André Luiz Barros da Silva, Moacir José Silva Bernardes, representando o Chefe do Poder Executivo, Vereador, Pedro Wagner Brandão Ferreira, além de outras pessoas da população. O Preposto do Prefeito deu início aos trabalhos cumprimentando a todos esclarecendo aos presentes que o objetivo da Audiência Pública seria exclusivamente para a Avaliação das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 do Município de Marechal Deodoro. No entanto lamentou o pequeno comparecimento de membros da sociedade local e acrescentou que existiam muitas reclamações pela divulgação considerada por muitas pessoas como insuficiente em ocasiões anteriores e disse que ele mesmo, no último dia 11 afixou o edital na sede da Prefeitura, no Fapem, no CRAS, na UBS do Barro Vermelho, na SMTT, na Guarda Municipal, na Secretaria de Educação e na Secretaria de Saúde, na Procuradoria Jurídica, na Câmara, além da divulgação nos sites da Prefeitura e da Câmara, mas não podia deixar de fazer constar da ata a lamentável pouca assistência a uma reunião tão importante acrescentando que já trabalhava há vinte anos no município e apesar de a Lei de Responsabilidade Fiscal já ter dezessete anos, nem a Prefeitura e nem a Câmara jamais tinham cumprido o prazo para a remessa ao Tribunal de Contas de Alagoas, para a publicação e nem ter evitado a inadimplência junto ao CAUC, que é um cadastro do cumprimento das obrigações fiscais exigidas pela LRF, do Relatório de Gestão Fiscal mas que no segundo quadrimestre de 2017, base da avaliação ora discutida na Câmara, os dois



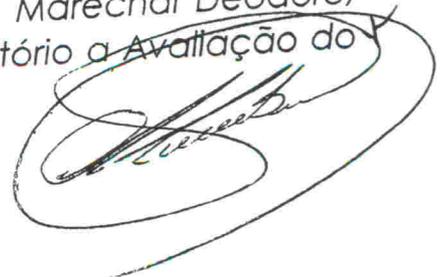
poderes cumpriram as suas obrigações fiscais antes do prazo legal e que, segundo pesquisa no próprio CAUC apenas dois municípios, no caso os Municípios de Marechal Deodoro e de Pilar, dos cento e dois de Alagoas, não apresentaram pendências, o que foi confirmado pelo Sr. Presidente da Câmara pois ele afirmou que havia recebido a excelente notícia no escritório de conceituada empresa de assessoria e consultoria de Alagoas, na última segunda-feira, na companhia do Diretor Financeiro e do Contador da Câmara, o que habilitou a gestão a receber verbas federais, firmar convênios, etc. e isto demonstrava o grau de organização e competência de toda a administração pública de Marechal, no momento, mas que acima de tudo via o compromisso com a supremacia do interesse público por toda a equipe da Prefeitura e da Câmara e que isto demonstrava, ainda, que o planejamento municipal estava dando passos muito largos para a eficiência do seu mister. Ainda falando sobre o cumprimento das metas, afirmou o Preposto que não pretendia apresentar nenhuma comparação com resultados primários e nominais de anos anteriores, no entanto tinha em seu poder os relatórios dos últimos quatro anos, de 2013 a 2016, e não há um só registro do cumprimento das duas metas fiscais simultaneamente. Em seguida foi disponibilizado, através de apresentação por meio de projeção de imagem o Edital da audiência, firmado pelo Prefeito e o relatório da Prefeitura sendo iniciada a audiência com a leitura da mensagem do Prefeito e o Preposto chamou a atenção para o pedido do Chefe do Poder Executivo, na mensagem enviada ao Presidente da Câmara que fosse dado amplo e antecipado conhecimento do relatório aos Vereadores. O que ocorreu. Antes do início da apresentação do Relatório das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2017 o Preposto do Prefeito fez uma explanação aos presentes sobre o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara informando da importância e fidedignidade do mesmo cuja redação vem a seguir: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 117. RELATÓRIO. Tendo sido realizada nesta data a Audiência Pública para a Avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2017 do Município de Marechal Deodoro, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei



conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer. VOTO DO RELATOR. A Audiência Pública foi realizada fora do prazo estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, mas justificada a intempestividade pela Chefia do Poder Executivo em função de diversos ajustes necessários na prestação de contas do exercício de 2016, pela administração anterior, o que ocasionou o atraso, no entanto deve registrar-se que os atrasos estão diminuindo e espera-se que a audiência do próximo quadrimestre seja realizada no prazo legal. Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor esta transcrito na íntegra na ata da Audiência Pública citada no Relatório deste Parecer, podemos concluir que o Município de Marechal Deodoro apresentou desempenho da Administração Municipal favorável, como se observa através do Resultado Primário em relação às Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, cuja realização da receita comportou a despesa o que permitiu o cumprimento da meta de resultado primário. A Meta de Resultado Primário para 2017 foi cumprida já que foi estabelecida em R\$1.123.315,69 no entanto o Resultado Primário obtido até o 2º quadrimestre de 2017 foi de R\$9.519.617,77. Observe-se que no quadrimestre em tela o resultado primário tornou-se mais próximo da meta, isto pode significar que o município ainda passa por um período de ajustes, mas demonstra equilíbrio na sua administração. A Dívida Consolidada apresentou o resultado nominal esperado após a confecção da LDO/2017. A meta total para 2017 foi fixada em (R\$1.537.425,83). Verifica-se que o município não realizou no período dedução da sua dívida consolidada não permitindo, assim, o cumprimento total da meta estabelecida na LDO, cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia ser reduzida em R\$1.537.425,83, no exercício de 2017. mas não cumpriu a meta de Resultado Nominal para o período, no entanto deve ser esclarecido que a meta é anual e a presente avaliação é do 2º quadrimestre de 2017. Não houve, diante da demonstração de que a receita do

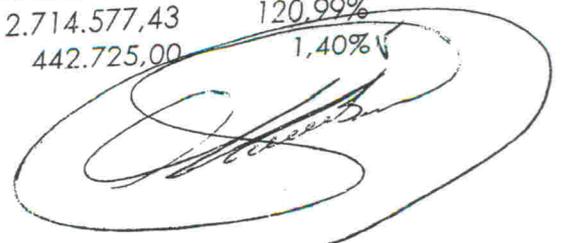


período foi muito maior que a soma da meta de resultado primário e de resultado nominal, necessidade de cumprimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida, porém, diante da largueza do resultado primário, não foi, absolutamente esforço para que parte da dívida fosse paga, mas ajustes ainda de saldos da mesma. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. A municipalidade pode ser considerada cumpridora, também da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais quanto ao Resultado Nominal. Este Relator é favorável a aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 2º quadrimestre do Município de Marechal Deodoro, para a avaliação das Metas Anuais para 2017, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano. DECISÃO DA COMISSÃO. Diante do competente relatório do Relator desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2017 com a recomendação do relator. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 18 de outubro de 2017. Presidente, Relator e Membro. Em seguida, o Preposto iniciou a leitura do Relatório da Avaliação do Cumprimento das Metas. **AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - 2º QUADRIMESTRE 2017 - INTRODUÇÃO** - Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhora Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do



Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017, previstas na LDO. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina: "Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 2º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2017, no 2º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de abril de 2017. **2. DAS RECEITAS** - As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2017 e sua realização até este 2º quadrimestre.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2º quadrimestre 2017 META ANUAL Atualizada	REALIZADO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Receita Corrente	133.029.072,43	69.595.308,50	52,32%
Receitas Tributárias	14.595.020,63	13.716.425,80	93,97%
Receitas Contribuições	2.142.248,40	3.094.888,89	144,44%
Receitas Patrimoniais	300.331,99	2.871.478,67	957,00%
Receitas de Serviços	5.249.364,18	3.069.018,59	58,46%
Transf. Correntes	108.498.865,29	44.128.919,12	40,67%
Outras R. Correntes	2.243.241,94	2.714.577,43	120,99%
Receita de Capital	31.438.446,87	442.725,00	1,40%

Alienação de Ativos	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Receita Intra Orçam.	8.596.054,89	5.780.077,61	67,24%
Transf. De Capital	-	-	-
- Deduções da Receita	11.638.591,19	5.076.187,34	43,61%
RECEITA TOTAL	161.424.983,00	70.741.923,77	43,82%

**2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA.** Observa-se que foram realizados 43,82% da receita total prevista para o ano de 2017, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 52,32% que corresponde a um resultado abaixo da meta estabelecida para o período. No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. **2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS** As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 40,67% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. **3. DAS DESPESAS** - Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

DESPESAS P. CATEGORIA	2º quadrimestre 2017		ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
	META ANUAL	REALIZADO	
Despesa Corrente	114.432.122,52	52.344.876,45	45,74%
Despesas de Capital	46.124.932,21	1.809.102,48	3,92%
Reserva Contingência	546.012,50	-	-
Despesa Infra-Orçam.	321.915,80	-	-
DESPESA TOTAL	161.424.983,00	54.153.978,93	33,54%

**3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA.** Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 33,54%, enquanto as receitas atingiram 43,82%, o que demonstrado que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 2º quadrimestre de 2017. **4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO.**

O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas V

de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente	121.090.149,25	75.364.068,29	62,23%
(-)Aplic. Financeiras	300.331,99	2.871.478,67	957,00%
Receita de Capital	31.438.446,87	3.314.203,67	10,54%
RECEITA F. PRIMÁRIA	152.498.264,10	75.806.793,29	49,70%
DESPEAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de Realização
Despesa Corrente	125.449.972,15	57.368.434,32	45,73%
(-)Juros e Enc. Dívida	112.967,27	112.967,27	100,00%
Despesa de Capital	35.653.095,08	2.075.035,54	5,82%
Reserva Contingência	321.915,77	-	-
(-)Amortização Dívida	265.933,06	265.933,06	100,00%
DESPESA F. PRIMÁRIA	161.046.082,67	59.064.569,53	36,67%

**4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO** - Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (2º quadrimestre de 2017), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2017. Essa comparação qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

- (I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$75.806.793,29  
que corresponde a 49,70% da meta estabelecida para o exercício.
- (II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$59.064.569,53  
que corresponde a 36,67% da meta estabelecida para o exercício.
- (III) (I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = R\$16.742.223,76  
META PARA 2017 = (R\$238.639,13)

Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 2º quadrimestre de 2017, obteve um desempenho positivo da Receita Primária em relação à Despesa Primária, e garantiu o cumprimento da Meta Anual do Resultado Primário. **5. RESULTADO NOMINAL** - O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 2º quadrimestre de 2017, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal de

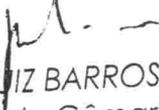
R\$22.786.549,25 permitindo, assim, o cumprimento total da meta estabelecida na LDO, cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia ser reduzida em R\$1.084.113,00, no exercício de 2017.6.

**CONCLUSÃO** - Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de MARECHAL DEODORO, ao final do 2º quadrimestre de 2017, registrou o cumprimento da meta de Resultado Primário e da meta de Resultado Nominal para o período cumprida, bem como cumpriu os compromissos de contratos e acordos de parcelamentos de débitos, contribuindo para o equilíbrio fiscal. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento. Marechal Deodoro, 14 de junho de 2017. CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA-Prefeito do Município de Marechal Deodoro. - O Preposto do Prefeito fez algumas considerações com relação aos resultados primário e nominal justificando que o município estava reestruturando a sua carteira da dívida consolidada através de levantamentos diversos o que decorreu da falta de registro na dívida da espécie no 2º quadrimestre deste ano, no entanto a situação não trouxe nenhum prejuízo ao município, mas que na audiência da mesma natureza referente ao 2º quadrimestre do mesmo ano, os reflexos de tal reestruturação seriam observados no respectivo relatório que deverá ser apresentado no segundo semestre de 2017 e aduziu que cada vez mais o município se aproximava do equilíbrio financeiro, patrimonial e orçamentário uma vez que no 1º quadrimestre do ano apresentou um resultado primário positivo de mais de 14 milhões e no atual quadrimestre de 9 milhões, também positivamente. O sr. Preposto explicou que quanto menor a meta mais a gestão demonstrava a aplicação de todos os recursos arrecadados e que a tendência era não só o cumprimento das metas no final deste ano, mas, também, que isto se dê o mais aproximadamente próximo das mesmas. O Preposto do Prefeito franqueou a palavra aos presentes para o uso da mesma. Não havendo o uso da palavra pelos presentes o Preposto do Prefeito agradeceu a presença de todos e mais uma vez colocou-se ao dispor para quais explicações. Nada mais havendo a tratar. A audiência foi encerrada às 12:35 horas. A presente ata foi assinada pelos presentes e pelo Preposto do Prefeito. Plenário da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 18 de outubro de 2017. ✓

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES  
PREPOSTO DO PREFEITO

RICARDO FRANCISCO BRITO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
GILBERTO MEDEIROS DA SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

  
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

  
PEDRO WAGNER BRANDÃO FERREIRA  
VEREADOR

Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para a Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2017 do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na hora prevista no edital de convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, reuniram-se em Audiência Pública os o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, André Luiz Barros da Silva, Moacir José Silva Bernardes, representando o Chefe do Poder Executivo, Vereador, Pedro Wagner Brandão Ferreira, além de outras pessoas da população. O Preposto do Prefeito deu início aos trabalhos cumprimentando a todos esclarecendo aos presentes que o objetivo da Audiência Pública seria exclusivamente para a Avaliação das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 do Município de Marechal Deodoro. No entanto lamentou o pequeno comparecimento de membros da sociedade local e acrescentou que existiam muitas reclamações pela divulgação considerada por muitas pessoas como insuficiente em ocasiões anteriores e disse que o edital foi divulgado nos sites da Prefeitura e da Câmara, mas não podia deixar de fazer constar da ata a lamentável pouca assistência a uma reunião tão importante acrescentando que já trabalhava há vinte anos no município e apesar de a Lei de Responsabilidade Fiscal já ter quase dezoito anos, esta é a audiência que mais se aproximou do cumprimento do prazo que só não foi cumprido por um pequeno detalhe, no entanto isto bem demonstra a preocupação e o empenho da atual administração municipal em cumprir todos os normativos e exigências legais, no entanto destacava que mais uma vez os Poderes Executivo e Legislativo cumpriram suas obrigações quanto ao importante instrumento de controle da transparência Federal, o Siconfi, evitando a inscrição do ente no CAUC que é o Cadastro Único de Convênios do Ministério da Fazenda e que habilita do Município a receber verbas federais, firmar convênios, etc. e isto demonstrava o grau de organização e competência de toda a administração pública de Marechal, no momento, mas que acima de tudo via o compromisso com a supremacia do interesse público por toda a equipe da Prefeitura e da Câmara e que isto demonstra, ainda, que o planejamento municipal estava dando passos muito largos para a eficiência do seu mister. Ainda falando sobre o cumprimento das metas, afirmou o Preposto que não pretendia apresentar nenhuma comparação com resultados primários e nominais de anos anteriores, no entanto tem em seu poder os relatórios dos últimos quatro anos, de 2013 a 2016, e não há um só registro do cumprimento das duas metas fiscais simultaneamente, mas registrava com muita alegria o cumprimento integral da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal de 2017, como se observa no relatório transcrito nesta ata. Em seguida foi disponibilizado, através de apresentação por meio de projeção de imagem o Edital da audiência, firmado pelo Prefeito e o relatório da

Prefeitura sendo iniciada a audiência com a leitura da mensagem do Prefeito e o Preposto chamou a atenção para o pedido do Chefe do Poder Executivo, na mensagem enviada ao Presidente da Câmara que fosse dado amplo e antecipado conhecimento do relatório aos Vereadores, o que ocorreu. Antes do início da apresentação do Relatório das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2017 o Preposto do Prefeito fez uma explanação aos presentes sobre o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara informando da importância e fidedignidade do mesmo cuja redação vem a seguir: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 118. RELATÓRIO. Tendo sido realizada nesta data a Audiência Pública para a Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2017 do Município de Marechal Deodoro, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer. VOTO DO RELATOR. A Audiência Pública foi realizada pela primeira vez o mais próximo possível do prazo, havendo informação que é o primeiro município de Alagoas a cumprir o estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que tem 18 anos de publicação, o que merece um registro desta Comissão em face do louvável esforço da atual administração deste município em cumprir a legislação à qual está subordinada. Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor esta transcrito na íntegra na ata da Audiência Pública citada no Relatório deste Parecer, podemos concluir que o Município de Marechal Deodoro apresentou desempenho da Administração Municipal favorável, como se observa através do Resultado Primário e do Resultado Nominal em relação às Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, cuja realização da receita comportou a despesa o que permitiu o cumprimento das metas. A Meta de Resultado Primário para 2017 foi cumprida já que foi estabelecida em R\$1.123.315,69 no entanto o Resultado Primário obtido até o 3º quadrimestre de 2017 foi de R\$4.397.625,51. Observe-se que no quadrimestre em tela o resultado primário tornou-se mais próximo da meta, isto pode significar que o município ainda passa por um período de ajustes, mas demonstra equilíbrio na sua administração. A Dívida Consolidada apresentou o resultado nominal esperado após a confecção da LDO/2017. A meta total para 2017 foi fixada em (R\$1.537.425,83). Verifica-se que o município realizou no período dedução da sua dívida consolidada mas o saldo das deduções legais para a apuração final da dívida consolidada líquida foi muito maior que o saldo da dívida consolidada o que não consubstancia dívida consolidada líquida existente. Mas foi permitido o cumprimento total da meta estabelecida na LDO. Não houve, diante da demonstração de que a receita do período foi muito maior que a soma da meta de resultado primário e de resultado nominal, necessidade de cumprimento do disposto no caput do art. 9º

da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida, porém, diante da largueza do resultado primário, não foi, absolutamente esforço para que parte da dívida fosse paga, mas ajustes ainda de saldos da mesma. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. A municipalidade é considerada cumpridora, também da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais quanto ao Resultado Nominal. Este Relator é favorável a aprovação da Audiência Pública e do respectivo relatório apresentado pelo Poder Executivo, do 3º quadrimestre do Município de Marechal Deodoro, para a avaliação das Metas Anuais para 2017, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano. DECISÃO DA COMISSÃO. Diante do competente relatório do Relator desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório e a respectiva Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2017 com a recomendação do relator. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 07 de março de 2018. Presidente, Relator e Membro. Em seguida, o Preposto iniciou a leitura do Relatório da Avaliação do Cumprimento das Metas FISCALIS. 3º QUADRIMESTRE 2017. INTRODUÇÃO. Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017, previstas na LDO. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina: "Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 3º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2017, no 3º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de dezembro de 2017. **2. DAS RECEITAS.** As

Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc). Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2017 e sua realização até este 3º quadrimestre.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3º quadrimestre 2017 META ANUAL Atualizada	ÍNDICE DE REALIZADO REALIZAÇÃO
Receita Corrente	132.377.942,90	175.706.531,79 126,98%
Receitas Tributárias	15.717.615,28	17.657.527,83 112,34%
Receitas Contribuições	3.215.796,73	5.611.999,67 174,51%
Receitas Patrimoniais	369.348,59	7.205.637,11 1.950,90%
Receitas de Serviços	9.483.441,00	10.537.272,06 111,11%
Transf. Correntes	107.236.337,27	129.644.879,89 120,90%
Outras R. Correntes	2.355.404,03	5.049.215,23 214,37%
Receita de Capital	31.399.774,14	4.236.517,13 13,49%
Alienação de Ativos	-	-
Operações de Crédito	-	-
Receita Intra Orçam.	12.678.803,27	8.904.621,55 70,23%
Transf. De Capital	-	-
RECEITA TOTAL	182.456.520,31	188.847.670,47 103,50%

**2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA.** Observa-se que foram realizados 103,50% da receita total prevista para o ano de 2017, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 126,98% que corresponde a um resultado acima da meta estabelecida para o período. No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. **2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.** As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram acima da previsão para o período, demonstrando ainda a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.** As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 79,50% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período. **3. DAS DESPESAS.** Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de

bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

DESPESAS P. CATEGORIA	3º quadrimestre 2017 META ANUAL	REALIZADO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Despesa Corrente	181.644.412,26	157.554.511,01	86,73%
Despesas de Capital	8.839.822,50	4.274.174,38	48,35%
Reserva Contingência	164.325,13	-	-
Despesa Infra-Orçam.	9.098.247,51	8.433.786,76	96,69%
Amortização Dívida/Ref	1.241.710,37	1.241.710,37	100,00%
DESPESA TOTAL	200.988.517,77	171.504.182,52	85,33%

**3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA.** Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 85,33%, enquanto as receitas atingiram 103,50%, o que demonstra que o Município atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 3º quadrimestre de 2017. **4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO.** O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens. Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida.

Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Receita Corrente	138.607.706,52	169.967.441,10	122,62%
(-)Aplic. Financeiras	369.348,59	7.205.637,11	2.001,38%
Receita de Capital	31.399.774,14	4.236.517,13	13,49%
RECEITA F. PRIMÁRIA	170.007.480,66	174.203.958,23	102,46%
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de Realização
Despesa Corrente	190.742.659,77	165.988.297,77	87,02%
(-)Juros e Enc. Dívida	456.139,43	456.139,43	100,00%
Despesa de Capital	10.081.532,87	5.515.884,75	54,70%
Reserva Contingência	164.325,13	-	-
(-)Amortização Dívida	1.241.710,37	1.241.710,37	100,00%
DESPESA F.PRIMÁRIA	199.290.667,97	169.806.332,72	85,20%

**4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO.** Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (3º quadrimestre de 2017), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2017. Essa comparação qual a tendência das finanças públicas do Município: se

ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário. O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$174.203.958,23

que corresponde a 33,57% da meta estabelecida para o exercício.

(II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$169.806.332,72

que corresponde a 23,47% da meta estabelecida para o exercício.

(III) (I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = R\$4.397.625,51

META PARA 2017 = R\$1.123.315,69. Isto posto, percebemos que a

Administração Municipal, no 3º quadrimestre de 2017, obteve um desempenho positivo da Receita Primária em relação à Despesa Primária, e garantiu o cumprimento da Meta Anual do Resultado Primário. **5. RESULTADO NOMINAL.** O Resultado Nominal corresponde ao

esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete

em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública,

segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro

elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 3º quadrimestre de 2017, verifica-se que o município

realizou no período dedução da sua dívida consolidada, mas o saldo das deduções legais para a apuração final da dívida consolidada

líquida foi muito maior que o saldo da dívida consolidada o que não consubstancia dívida consolidada líquida existente. Mas foi permitido o

cumprimento total da meta estabelecida na LDO, cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia ser reduzida em

R\$1.537.425,83, no exercício de 2017. **6. CONCLUSÃO.** Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de MARECHAL

DEODORO, ao final do 3º quadrimestre de 2017, registrou o cumprimento da meta de Resultado Primário e da meta de Resultado

Nominal para o período. Não houve, diante da demonstração de que a receita do período foi muito maior que a soma da meta de resultado

primário e de resultado nominal, necessidade de cumprimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de

Responsabilidade Fiscal. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o

debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático. Sendo

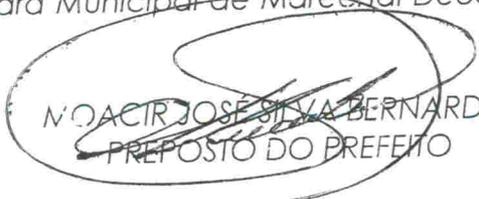
assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste

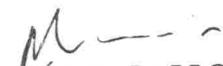
momento. Marechal Deodoro, 19 de fevereiro de 2018. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. Prefeito do Município de Marechal

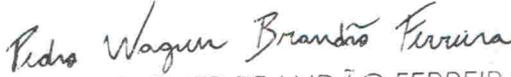
Deodoro. O Preposto do Prefeito fez algumas considerações com relação aos resultados primário e nominal e aduziu que o município já

apresenta equilíbrio financeiro, patrimonial e orçamentário uma vez

que no 1º quadrimestre do ano apresentou um resultado primário positivo de mais de quatorze milhões e no atual quadrimestre de quatro milhões, também positivamente. O sr. Preposto explicou que quanto menor a meta mais a gestão demonstrava a aplicação de todos os recursos arrecadados e que a tendência era não só o cumprimento das metas no final deste ano, mas o equilíbrio falado anteriormente. O Preposto do Prefeito franqueou a palavra aos presentes para o uso da mesma. Não havendo o uso da mesma pelos presentes o Preposto do Prefeito agradeceu a presença de todos e mais uma vez colocou-se ao dispor para quaisquer explicações. Nada mais havendo a tratar. A audiência foi encerrada no tempo disposto no roteiro da audiência. A presente ata foi assinada pelos presentes e pelo Preposto do Prefeito. Plenário da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 14 de março de 2018.

  
MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES  
PREPOSTO DO PREFEITO

  
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

  
PEDRO WAGNER BRANDÃO FERREIRA  
VEREADOR